CONTRATO N.º 17/2018 - SDU CENTRO NORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II DA LEI 8.666/93.
PROCESSO Nº 050.00427/2017 - SDU CENTRO/NORTE

CONTRATO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COLETORES DE LIXO DE 120 LITROS, COM RODAS E TAMPA, DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PARA ATENDER NECESSIDADE DOS MERCADOS DA ZONA NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE E BRANDÃO & BRANDÃO LTDA., NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU CENTRO/NORTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Clodoaldo Freitas, nº. 664, Centro, Teresina - Piauí, CEP: 64000-360, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, o **Eng.º WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, CPF n.º 432.529.903-34, RG nº: 833.983 SSP/PI, residente e domiciliado na Quadra B, Casa 13, Conjunto Taquari, Bairro Vale Quem Tem, CEP: 64.057-027, e a empresa **BRANDÃO & BRANDÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 10.992.212/0001-56, Inscrição Estadual nº 19.206.112-7, com sede na cidade de Teresina, à Av. São Raimundo, 933, bairro Cristo Rei, CEP nº 64.015-465, telefone (86) 3223-8554/(86) 3222-2244/(86) 99982-6538, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sócio administrador **ANTONIO SOARES BRANDÃO**, CPF nº 134.319.003-72, RG nº 141.561 SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, à Rua 1° de Maio, 3973, resolvem de acordo com o Processo Administrativo nº 050.00427/2017 – Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de coletores de lixo de 120 (cento e vinte) litros para atender necessidades dos Mercados da zona Norte, através de Dispensa de Licitação, conforme descrição:

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR (R$) UNITARIO
COLETORES DE LIXO DE 120 LITROS COM RODAS E TAMPA, DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.	UNID	15	378,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do produto a importância de **R$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais)** que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos devidos em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, em conta do Branco do Brasil, em favor da CONTRATADA, **sendo que os dados bancários deverão ser informados no ato da assinatura deste contrato.**
3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o montante equivalente aos materiais solicitados através de Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da SDU CENTRO NORTE e fornecidos conforme especificado neste contrato.
3.3. A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos materiais entregues.
3.4. O GESTOR terá o prazo de 03(três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeita-lo.
3.5. O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.
3.6. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30(trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.° 8.666/93.
3.7. No ato do pagamento à CONTRATADA será consultada a situação com relação às condições de habilitação e qualificação que foram exigidas durante a dispensa de licitação, quais sejam:

3.7.1. Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;
3.7.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3.7.3. Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

3.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
b) existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

3.9. A SDU Centro/Norte pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não será admitido reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Serão oriundos da Fonte e Código de Aplicação 001.100 - Recursos Ordinários-Geral, Classificação Orçamentária 15001.04122.0017.2.074 - Administração da SDU CENTRO/NORTE, Elemento de Despesa 33.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte (Rua Clodoaldo Freitas, 664 – Centro), em horário a ser combinado com a Divisão Administrativa da SDU, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
6.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.
6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no processo de dispensa, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual será fiscalizado pela GAF-Gerência Administrativa e Financeira, através do Almoxarifado, que será responsável pelo material tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
7.2. a Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:
7.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
7.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
7.2.3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
7.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e material empregado são adequados para garantir a qualidade desejada;
7.2.5. Ordenar à Contratada que reponha os serviços/ material em desacordo com o especificado;
7.2.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

7.2.7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, desta SDU Centro Norte quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na

execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
9.1.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a execução do serviço/fornecimento do material;
9.1.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o serviço/fornecimento objeto do presente contrato.

9.1.4. Supervisionar e fiscalizar a execução da entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer produtos que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.1.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do fornecedor que não mereça confiança no trato da entrega dos produtos, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

9.1.6. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos produtos que não tenham sido considerados adequados.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
9.2.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
9.2.3. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
9.2.4. Manter, durante a vigência deste Contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.
9.2.5. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
9.2.6. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade, regularizando o serviço/fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
10.1.2. Atrasos injustificados nos prazos de fornecimento de MATERIAL;
10.1.3. Paralisação no fornecimento sem a devida justificativa;
10.1.4. A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
10.1.5. A dissolução da sociedade;

10.2. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

10.3. A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

10.4. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.
11.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
11.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do contrato , a SDU Centro Norte poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora as seguintes sanções:
11.3.1. Advertência.
11.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
11.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
11.3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
11.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o TERMO DE REFERÊNCIA, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado às Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Procuradoria Geral do Município, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 21 de junho de 2018.

Eng.º Weldon Alves Bandeira da Silva
SUPERINTENDENTE DA SDU CENTRO/NORTE
CONTRATANTE

Sr. Antônio Soares Brandão
BRANDÃO & BRANDÃO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Aparecida A. Soares CPF 637.353.933-49

Carla Vitória Nogueira Costa CPF 041.076.723-95